

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.758, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PRÁTICA DE HIPISMO E DEMAIS MODALIDADES DESPORTIVAS E COMPETIÇÕES UTILIZANDO ANIMAIS, REALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ("LEI RAYSSA MARCONDES DE FREITAS").

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território do Município de Mogi Mirim, a obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas e mitigadoras para a segurança na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais.

Parágrafo único. A segurança do praticante/competidor e o bem-estar do animal devem ser o objetivo preponderante sobre qualquer outro interesse e as regras/normas de segurança devem estar afixadas, de fácil visibilidade, em cada local da referida prática, de acordo com as necessidades das respectivas modalidades desportivas com animas.

Art. 2º Organizadores, patrocinadores, produtores, treinadores e demais pessoas, físicas e jurídicas, envolvidos na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais deverão assegurar que os praticantes utilizem todos os equipamentos de proteção individual exigidos ou recomendados, assim como os animais deverão receber tratamento digno relativamente a sua saúde, alimentação, transporte, alojamento, utilização de equipamentos de proteção e atendimento às necessidades individuais.

Parágrafo único. As pessoas referidas no **caput** deste artigo assegurarão assistência médica aos praticantes/competidores, e veterinária aos animais, e de pronto socorro para as situações de urgência/emergência.

- Art. 3º Não serão admitidas práticas e eventos que arrisquem a integridade física e a vida dos participantes e do público em geral, sem que tenham sido adotadas as medidas preventivas e mitigadoras adequadas, bem como situações de maus-tratos ou crueldade com animais.
- **Art. 4º** Por qualquer ato ou omissão que afronte o disposto nesta Lei sujeitará o infrator, isolada ou cumulativamente a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- I suspensão de autorização, licença ou alvará;
- II interdição de estabelecimento ou local;
- III lacração de estabelecimento ou local;
- IV cassação de autorização, licença ou alvará;
- V penalidade pecuniária.
- § 1º A multa será correspondente a:
- I 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) para as infrações iniciais; e
- II 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) no caso de reincidência, esta considerada a partir da segunda infração pela mesma pessoa, independentemente de ser repetida ou distinta.
- § 2º A penalidade pecuniária deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação respectiva sob pena de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da competente medida judicial.
- § 3º A aplicação de sanções administrativas não exime de eventual adoção de providências nas esferas civil e penal.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 13 de março de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 121 de 2023

Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7E42KNEE79TF6N45, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7E42-KNEE-79TF-6N45

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente Assinado em 14/03/2024, às 15:48:19

CM - SECRETARIA

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICIPIO (JORNAL Of M MISSON)
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 03, 2024

ON EDIÇÃO DE

MOG! MIRIM 20 103 12024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo